
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 025/2025

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº 025/2025, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.616, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposta legislativa tem como objetivo adequar a legislação às novas demandas sociais e tecnológicas, promovendo ajustes necessários para melhorar a sua aplicação, tornando as normas mais eficazes e alinhadas com as necessidades atuais, conforme OF.036/2025 - PREVIVERDE.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1.616, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 70, *caput*, da Lei Municipal nº 1.616 de 02 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70.** Os membros do Conselho Curador, sempre que convocados, poderão receber “Jetons de Presença” pela participação em reuniões ordinárias e ordinários, desde que observadas as regras estabelecidas em lei própria.”

Art. 2º. Fica alterado o §3º, do artigo 71, da Lei Municipal nº 1.616 de 02 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, sempre que convocados, poderão receber “Jetons de Presença” pela participação em reuniões ordinárias e ordinários, desde que observadas as regras estabelecidas em lei própria.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 102 da Lei Municipal nº 1.616 de 02 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102º.** O segurado aposentado por invalidez permanente para trabalho, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, submeter-se a exames periciais por junta médica do **PREVIVERDE** a realizar-se a cada 2 (dois) anos, exceto na hipótese de o aposentado

atingir o limite etário de 60 (sessenta) anos de idade, quando ficará isento da perícia periódica.

Art. 4º. Ficam acrescidos o art. 71-A, *caput*, e §§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5, 6º, e 7º, a Lei Municipal n.º 1616 de 02 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.71-A. Fica instituído o Comitê de Investimentos dos recursos do **PREVIVERDE**, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§1º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros servidores públicos, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§2º. São atribuições do Comitê de Investimentos:

I - Assessorar o Diretor-Executivo e Diretor Financeiro na gestão econômico-financeira dos recursos do RPPS;

II - Proceder com o credenciamento das instituições financeiras, previamente à aplicação dos recursos do RPPS, na forma e periodicidade determinada em regulamento pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

III - Participar no processo de elaboração e execução da Política Anual de Investimentos;

IV - Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;

V - Discutir a Política Anual de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo CMP, cabendo propor atualização, de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

VI - Propor aplicações e resgates, observado os limites legais de cada investimento;

VII - Promover as aplicações e resgates das aplicações financeiras do RPPS na ausência do Gestor Financeiro;

VIII - Elaborar relatório mensal do acompanhamento da rentabilidade dos riscos das operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e outros de sua competência.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§4º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação profissional da **ABIPEM** ou equivalente, e habilitação comprovadas, nos termos da legislação estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência aos RPPS.

§5º. Os membros do Comitê de Investimento deverão observar os requisitos dos §§ 2º e 3º, de forma imediata como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§6º. Os membros do Comitê de Investimento que não observarem o disposto no §4º deste artigo, perderão o seu mandato.

§7º. Os membros do Comitê de Investimento farão jus ao recebimento de Jeton de Presença, aplicando-se todos os parâmetros e condições de pagamento previstos em lei específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO ÚNICO - OF.036/2025 - PREVIVERDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Campo Verde

OF.036/2025

Campo Verde MT, 20 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor,
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde/MT.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, solicitamos as seguintes alterações na Lei 1.616/2010 de 02 de setembro de 2010:

1. O artº 70, caput e §3º do artº 71, refere-se as adequações da lei e a previsão de pagamentos de jetons aos conselheiros (servidores públicos efetivos) do Previverde, que precisam se qualificar para ocupar o referido cargo e tomar as decisões necessárias para guarda e zelo do patrimônio do RPPS, afim de garantir as aposentadorias e pensões aos servidores municipais.
2. O art.º 102 faz-se necessária, para adequação dos prazos periciais e sua extinção em relação as aposentadorias por invalidez, acompanhando a disposição da legislação federal vigente.
3. Por fim, o acréscimo do art.º 71-A, trata-se da formalização do Comitê de Investimento, de suas atribuições e exigências legais para que o servidor seja membro deste comitê.

Sendo o que tínhamos a apresentar, aproveitamo-nos da oportunidade para externar-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DOS
SERVIDO:00309037000104
104
MARIZA DOS SANTOS
DIRETORA EXECUTIVA

Assinado digitalmente por FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDO:00309037000104
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=CAMPO VERDE,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ AL, OU=11567975000164, OU=Presencial,
CN=FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDO:00309037000104
Localização:
Data: 2025.03.20 13:54:41 -04'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.2.3

Rua Rio de Janeiro nº 427 - Bairro Centro - Campo Verde-MT
Fone: 3419-1500 - CEP: 78840-000
Email: previverde@campoverde.gov.br